



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 14304.720001/2013-97  
PREGÃO DRF/Santos Nº 06/2013

CONTRATO DERAT Nº 13/2014

Contrato de fornecimento que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT e a AMPLIMAG CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA., Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos, Processo Administrativo n.º 15995.72005/2013-84, para fornecimento e instalação de Nobreak, com a prestação de garantia e assistência técnica, para atendimento das necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome: Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT  
Endereço: Rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, CEP 01309-001, São Paulo, SP.  
CNPJ: 00.394.460/0454-04

Representante Legal: SÔNIA B. SILVEIRA, Chefe Substituta do Serviço de Programação e Logística da DERAT/SPO, designada pela Portaria RFB nº 203/2012, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo § 1º do Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012.

**CONTRATADA:**

Nome: AMPLIMAG CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA.  
Endereço: Rua Luar do Meu Bem, nº 132, Bairro do Limão, São Paulo, SP, CEP 02710-050.  
CNPJ: 62.005.301/0001-65  
Representante Legal: Bruno Borgheresi, identidade RG 36.971.762-4 SSP/SP, CPF nº 348.790.188-99.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de Nobreak, com a prestação de garantia e assistência técnica, para o abastecimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP, de acordo com as especificações contidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2013 - Processo n.º 15995.720055/2013-84, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste CONTRATO terá início na data de publicação de seu extrato.
2. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço total do presente contrato é de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas de aquisição e transporte do bem até a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, bem como a sua instalação, garantia e assistência técnica, nos termos especificados na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por subitem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Nobreak 100 kVA	unid.	1	R\$ 100.500,00	R\$ 100.500,00
Valor Total por Extenso: Cem Mil e Quinhentos Reais					

### **CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer, entregar, içar e instalar, na Delegacia da Receita do Brasil em Santos e em demais sedes dos órgãos participantes, os bens adquiridos pelo CONTRATANTE, bem como prestar a devida garantia e assistência técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

1. A entrega será feita conforme o prazo estabelecido no item 8, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico DRF/STS nº 8/2013.

2. A entrega deverá ser feita nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira: horário comercial, das 08h às 17h em horário marcado e determinado pelo fiscal;

3. As entregas provisórias e definitiva deverão ser realizadas perante o fiscal designado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação, levando em consideração as especificações técnicas do Anexo II do Edital e a proposta da CONTRATADA, a quantidade de bens entregues e o cumprimento dos prazos e preços pactuados e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório e a verificação da integridade e especificação dos bens fornecidos, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, do Anexo II e da proposta da CONTRATADA, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias). Todos os documentos que foram objeto de avaliação para fins de aceitação do objeto aceita na fase licitatória, poderão ser novamente solicitados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP à CONTRATADA, desta vez com relação aos bens entregues, para fins de garantir o integral atendimento às especificações técnicas do Anexo II do Edital.

### **CLAUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ADAPTAÇÃO**

A montagem e a instalação dos subitens adquiridos serão feitas em etapas definidas com antecedência pela Contratante e poderão ocorrer em horário comercial ou não, de acordo com o estabelecido pelas partes;

I. A CONTRATADA está obrigada a montar e a instalar os subitens adquiridos, no prazo estabelecido pela Contratante, para cada etapa, contado a partir da ordem de serviço emanada pelo gestor do contrato;

II. A CONTRATADA deverá providenciar as adaptações necessárias aos subitens fornecidos para adequá-los aos projetos de layout, elétrico e RCA da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os subitens fornecidos possuem garantia da CONTRATADA pelo período de 36 (trinta e seis) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de sua responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Edital que originou o presente CONTRATO.

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia serão prestados "on site" pela CONTRATADA ou por terceiro por ela autorizado, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

II. A garantia compreende:

a) revisão e conserto;

b) reparos;

c) substituição de equipamentos (inteiros ou peças) que apresentem defeitos ou problemas decorrentes de fabricação, armazenamento, transporte, instalação, manuseio ou montagem.

III. As despesas decorrentes da prestação da garantia, em qualquer hipótese, são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive para a compra de materiais e para o transporte de itens e de funcionários;

IV. A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA ou empresa por ela indicada dentro do prazo de garantia indicado nesta Cláusula;

V. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de assistência técnica na região do estado de São Paulo que permita atender às demandas de reparo ou troca imediatamente após o momento da solicitação do reparo.

a) A ciência de qualquer problema nos equipamentos será dada à Contratada preferencialmente por meio de envio de correspondência eletrônica. Caso não seja possível será utilizado qualquer outro meio que permita o registro da demanda, com dia e horário;

b) A solicitação referida neste item deverá ser feita pelo agente representante do CONTRATANTE anunciado à CONTRATADA;

c) O término do atendimento pela CONTRATADA ocorrerá quando o item estiver a disposição para o uso em perfeitas condições de funcionamento na sede Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá, mediante assinatura do prestador da assistência técnica, a qual será tomada pelo responsável indicado pela CONTRATADA (conforme a letra b deste item), em termo de aceite próprio, cuja cópia será entregue ao prestador do serviço.

VI. Representantes autorizados e certificados pela CONTRATADA serão aceitos para prestar o serviço de assistência técnica e garantia, caso em que a CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pela qualidade do serviço prestado e dos subitens fornecidos;

VII. A CONTRATADA manterá os bens fornecidos em sua linha de produção por até 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste CONTRATO, de modo a assegurar condições para a reposição de peças, se necessário.

## **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO até o final do período de fornecimento e instalação completa dos subitens adquiridos.

I. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

II. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá até o 5º dia útil a contar da data de protocolização da respectiva nota fiscal/fatura.

2. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou mesmo filiais.

4. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

a) Antes:

I. da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

II. de atestada pelo fiscal do contrato a conformidade do serviço prestado;

b) Enquanto houver pendência relativa:

I. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

II. à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

5. A contratada deverá comunicar o término da instalação ao fiscal do contrato, que efetuará a vistoria e lavrará o termo de recebimento provisório, indicando as falhas porventura existentes e as correções a serem efetuadas, além do prazo para atendimento. Sanadas as falhas e incorreções apontadas no termo de recebimento provisório, a contratada submeterá à nova verificação.

6. A Comissão de recebimento definitiva constituída pela autoridade contratante efetuará a vistoria e lavrará termo apontando outras falhas porventura existentes ou concluindo pelo recebimento definitivo dos serviços. Sanadas as falhas e incorreções apontadas no termo de recebimento definitivo, a Comissão receberá definitivamente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data referida no item 1 supra até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros de 0,5% ao mês, "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM - (0,5/100 \times N/30) \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

VP - valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8. Serão retidos na fonte, de acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/96, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF N.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 25/04/2005, e alterações posteriores.

9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, não serão retidos os valores correspondentes a tributos e contribuições de que trata a Lei nº 9.430, de 27/12/96.

10. O valor referido no item 9 supra deverá constar destacadamente da fatura e ser deduzido do total a pagar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EMPENHO**

I. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) da natureza de despesa 344.90.52-30.

II. Os empenhos poderão ser realizados de forma parcelada de acordo com o cronograma de fornecimento e instalação do Nobreak, sendo precedido sempre da ordem de serviço do gestor do contrato.

III. Cada empenho será feito levando em consideração o valor exato do objeto correspondente na proposta do Contratado, que será utilizado na respectiva fase do cronograma de fornecimento e instalação do Nobreak.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

1. executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da fiscalização;

2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do Contrato, que a Contratante julgue necessárias conhecer ou analisar;

3. facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

4. manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório;

5. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da Contratada, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

6. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;

7. providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

8. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato, bem assim contratar com a Administração Pública;

9. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à DRF/Jundiaí, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, içamento, frete e seguro correspondente;

10. fornecer versões em português, de todos os manuais originais de manutenção, operação e catálogo de peças, inclusive em meio eletrônico;

11. fornecer descrição ampla e detalhada de funcionamento, de todo o sistema;

12. prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a Contratante;

13. prestar assistência técnica que deverá estar disponível para atendimento imediato em qualquer dia ou horário, ininterruptamente, sete dias por semana. O tempo máximo de paralisação tolerável será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

14. responsabilizar-se pela realização dos testes de aceitação em fábrica, de forma a garantir o livre acesso de um representante da DRF/Jundiaí.

15. ministrar treinamento para funcionários da DRF/Jundiaí sobre o funcionamento do equipamento após sua instalação.

II. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. cabe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP acompanhar e atestar a nota fiscal/fatura e a efetiva entrega e instalação do objeto desta licitação;
2. efetuar o pagamento à Contratada;
3. cabe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e as previstas neste edital.
4. cabe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP promover o acompanhamento durante a fiscalização da execução dos serviços de entrega, instalação/montagem, por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
5. cabe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. cabe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
7. cabe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições dos materiais ou no curso de execuções dos serviços de instalação/montagem, fixando prazo para sua correção.
8. recusar o pagamento dos materiais fornecidos que não estiverem de acordo com o proposto e contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

I. O licitante que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item VIII, limitada a 10% (dez por cento);
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

II. Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item VIII;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III. A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.

IV. A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico.

A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

V. As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres da União num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

VI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

VII. A penalidade de "impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF" poderá ser aplicada juntamente com a penalidade de multa.

VIII. Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:

- a) Antes do fornecimento, o valor total da proposta;
- b) Após o fornecimento, o valor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

I. Os bens adquiridos e os respectivos serviços de instalação terão a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora;

II. São atribuições do agente de fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens previstos no Edital, seus Anexos e na Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) Realizar a conferência final dos subitens fornecidos para aceite da entrega;
- c) Solicitar e acompanhar a montagem dos subitens fornecidos, bem como fixar prazo para cumprimento das etapas de entrega, montagem e instalação;
- d) Esclarecer quaisquer dúvidas durante a aprovação prévia do projeto executivo, durante o período de instalação, montagem e adaptações dos subitens fornecidos na sede da Delegacia da Receita Federal em Jundiaí e sobre a garantia dos subitens;
- e) Solicitar, motivadamente, a substituição de qualquer empregado ou funcionário da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização ou que não atenda às exigências disciplinares da Delegacia da Receita Federal em Jundiaí;
- f) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com o termo de referência e com a proposta técnica da CONTRATADA;
- g) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não seja comprovadamente original, novo e “de primeiro uso”.

III. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, tais como imperfeições técnicas e vício redibitório, sendo que, em nenhum caso, a fiscalização implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá sofrer alterações nos casos previstos no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que a alteração seja devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

- I. Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
- II. Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

II. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

II. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam transferidos a terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial da União, em forma resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.


**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o Foro Federal da cidade de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

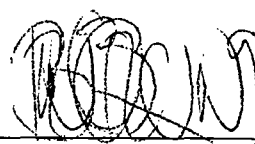
E como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.


São Paulo, 25 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

  
Sônia B. Silveira  
Chefe Substituta do Serviço de Programação e Logística da DERAT

CONTRATADA:

  
Bruno Borgheresi  
AMPLIMAG CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA

APROVO.  
  
Mariana Valença  
Mat. 16151  
Delegada Adjunta